



Direito Processual Civil

Autor(res)

Jeferson Fernandes Pereira
Deise Luana Arruda Dos Anjos

Categoria do Trabalho

1

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

É comentado em processo negocial (criação de normas jurídicas pelo exercício da autonomia privada). Importa para o direito processual civil: a concepção de processo como método de exercício da jurisdição (Fredie). O conceito de processo pertence à Teoria do Direito (situações jurídicas, fatos jurídicos, norma jurídica), tendo sua espécie a Teoria do Processo (competência, relação jurídica processual, atos processuais). O método processo deve seguir o modelo traçado na Constituição, observando o direito fundamental ao processo devido. Processo compreendido como "teoria do fato jurídico": É espécie de ato jurídico. Examina o processo a partir do plano da existência dos fatos jurídicos. O processo é sinônimo de procedimento. Trata-se de um ato jurídico complexo. Suporte fático: Complexo. Atos jurídicos: Vários. O procedimento é ato complexo de formação sucessiva (conjunto de atos jurídicos). O ato complexo pode ser ato final ou atos condicionantes. Ato final: Define a sua natureza e dá

Objetivo

Verificar a processualização dos procedimentos, o qual sustenta de âmbitos ou atividades estatais ou privadas. Compreender o processo e direito material: Instrumentalidade do processo. Relação circular entre o direito material e o processo.

Material e Métodos

A metodologia utilizada será a qualitativa com foco na abordagem de valores do Direito Civil, e a quantitativa baseada na jurisdição. Sendo na qualitativa, com base nas práticas de processos responsáveis de firmamento jurídico, a fim de visar à justiça de forma integral. Já a quantitativa, será baseada na quantidade de processos disponíveis a serem analisados de forma sucinta. A Teoria Geral do Processo é delineada por uma série de princípios fundamentais que norteiam a aplicação da justiça. Explore conosco esses alicerces, compreendendo como moldam o panorama jurídico contemporâneo. Princípio do devido processo legal; Princípio do contraditório e da ampla defesa; Princípio da imparcialidade do juiz; Princípio da inércia da jurisdição; Princípio da oralidade; Princípio da publicidade; Princípio da economia processual.

O devido processo legal é um pilar que assegura que todas as partes envolvidas em um litígio tenham acesso a um processo justo e imparcial.

Resultados e Discussão

Anhanguera



Os resultados mais relevantes são dos conceitos de processo é de um conceito voltado à Teoria do Direito, especialmente da Teoria do Processo, que é ramo do Direito Civil logo, pode-se chegar à conclusão que procedimento é gênero e processo espécie. Em outras palavras, processo é o procedimento estruturado em contraditório. Sucede que são raras as possibilidades de atuação estatal (ou privada, quando no exercício normativo) que não sejam processuais, isto é, que não se realizem por um procedimento em contraditório. Fala-se, então, de um direito fundamental à processualização dos procedimentos, o qual sustenta de âmbitos ou atividades estatais ou privadas. Isso porque antigamente não se tinha esse fenômeno. Processo compreendido como "efeito jurídico": processo encarado como efeito jurídico, na perspectiva do plano da eficácia dos fatos jurídicos. Assim, processo é o conjunto das relações jurídicas que se estabelecem entre os diversos sujeitos processuais.

Conclusão

Em síntese, o Direito Processual Civil é uma área dinâmica e em constante evolução, que busca garantir a efetividade da prestação jurisdicional, promovendo a pacificação social e a realização da justiça. Ao longo deste estudo, exploramos diversas questões relativas aos procedimentos, recursos, jurisdição e outros aspectos fundamentais do processo civil.

Concluimos que, apesar dos desafios e das complexidades inerentes ao sistema processual, é imprescindível que se mantenha um equilíbrio entre a segurança jurídica e a celeridade processual, de modo a assegurar a proteção dos direitos.

Referências

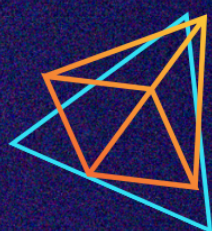
CANARIS, Claus-Wilhelm. Pensamento sistemático e conceito de sistema na ciência do direito. Introdução e Tradução por A. Menezes Cordeiro. 2. Ed. Lisboa: fundação Calouste Gulbenkian, 1996. P. 142. (apud Fredie Didier Jr., p. 38).

DIDIER JR., Fredie. Curso de direito processual civil: introdução ao direito processual civil e processo de conhecimento. Salvador: JusPodivm. 2013.

Gonçalves, Marcus Vinicius Rios. Curso de Direito Processual Civil: Teoria Geral do Processo e Processo de Conhecimento. São Paulo: Saraiva Educação.

Neves, Daniel Amorim Assumpção. Manual de Direito Processual Civil. São Paulo: Editora Método.

3ª MOSTRA CIENTÍFICA



Anhanguera